VETO Nº 13/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 105/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Altera o art.1º, seu caput e §1º e o parágrafo único do art.9º; revoga os arts. 2º, 12 e 13, insere o art.1º - A na Lei nº 4.659, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes", pelas razões adiante expostas.

A presente proposição legislativa propõe alterações na Lei nº 4.659, de 16 de dezembro de 1992 especialmente no sentido de alterar a multa a ser aplicada aos infratores por danos causados ao aspecto físico da Cidade, através de pichações, colocação de cartazes no patrimônio público e faixas nas vias públicas, além de estender as suas disposições às propriedades privadas.

Com referência à equiparação dos patrimônios público e privado para fins de aplicação da penalidade prevista na proposição deve ser destacado que o nosso ordenamento jurídico já contempla penalidades a serem aplicadas, conforme disposições do Código Penal, nos casos de dano e dano qualificado.

No mesmo sentido, diante do acréscimo nos valores das multas a serem aplicadas, as questões sociais que envolvem o tema, sugerem a definição, através de dispositivo legal, das ações de pichação e de grafitagem, expressão artística utilizada nas suas origens pelas populações menos favorecidas, que não ficou devidamente delimitado na proposição legislativa.

Desta forma, não atende ao interesse público o acréscimo legal da multa a ser aplicada nos casos de pichação tendo em conta que não resta explícita a diferença entre esta e o grafite, forma de expressão artística, como base para uma fiscalização eficiente.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 105/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito